



## DEPUTADO ÚNICO

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º  
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

### PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de substituição à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º – Orçamento de Estado para 2021:

#### TÍTULO II

##### Disposições fiscais

#### CAPÍTULO I

##### Impostos diretos

#### SECÇÃO I

##### Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

#### Artigo 220.º

##### Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 10.º, 18.º, 29.º, 43.º, 47.º, 51.º, 78.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“(…)

#### Artigo 78.º-F

##### Dedução pela exigência de fatura

1 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...).

f) Secção P, classe 85510 (Ensinos desportivo e recreativo) e Secção R, classes 93120 (Atividades dos clubes desportivos) e 93130 (atividades de ginásio – fitness);

2 - (...);

a) (...);

b) (...);

c) (...).

3 - É ainda dedutível à coleta, concorrendo para o limite referido no n.º 1, um montante correspondente a 100 % do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, com a aquisição de passes mensais ou de bilhetes para utilização de transportes públicos coletivos, emitidos por operadores de transportes públicos de passageiros com o CAE classe 49310, 49391, 49392, 50102 e 50300, todos da secção H, que conste de faturas que titulem prestações de serviços comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos das disposições indicadas no n.º 1.

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

Nota justificativa: Pretende-se que os bilhetes de transportes públicos coletivos passem a ser dedutíveis à coleta do IRS, como já acontece com os passes mensais destes transportes, com o objetivo de incentivar a utilização destes transportes.

Palácio de São Bento, 29 de outubro de 2020

O Deputado

João Cotrim Figueiredo